



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000298066

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2086322-18.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados GESTÃO TRANSFORMA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EIRELI,, CENTRAL 360 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e JOÃO HEITOR SILVEIRA FERRARI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 27 de março de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.162

Agravo de Instrumento nº 2086322-18.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Regional de Santo Amaro / 4ª Vara Cível

Juiz(a): Marian Najjar Abdo

Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A

Agravado(a)(s): Gestão Transforma Serviços de Treinamento Eireli, Central 360 Serviços de Telecomunicações Ltda. e João Heitor Silveira Ferrari

TÍTULOS DE CRÉDITO (cédula de crédito bancário). AÇÃO DE EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO SNIPER. INDEFERIMENTO. REFORMA.

Segundo orientação do Conselho Nacional de Justiça, o SNIPER é ferramenta que pode ser usada para descoberta de patrimônio do devedor nas execuções particulares. Tal medida não tem por objetivo devassar a vida financeira dos executados, mas a localização de bens penhoráveis, possibilitando a satisfação do crédito exequendo e a eficácia da atuação jurisdicional. Afinal, o Estado-Juiz também tem interesse no resultado útil e célere do processo.

Agravo provido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação de execução que BANCO SANTANDER BRASIL S/A move em face de GESTÃO TRANSFORMA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EIRELI, CENTRAL 360 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e JOÃO HEITOR SILVEIRA FERRARI, indeferiu o requerimento, formulado pelo exequente, de utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) para localização de bens dos executados.

Cuida-se de ação de execução aparelhada com cédula de crédito bancário, por meio da qual o exequente pretende ver satisfeito o crédito de R\$123.239,92 (vál. p/ jun/2022).

Não tendo sido localizados bens passíveis de penhora suficientes à satisfação do crédito exequendo, o exequente requereu a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) para localização de bens dos executados (pp. 381/382).

O nobre magistrado *a quo* entendeu que os bens passíveis de localização pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) também o podem ser por meio do SISBAJUD e do INFOJUD. Ademais, a medida resulta em desproporcional quebra de sigilo bancário. Assim, indeferiu a almejada pesquisa.

Inconformado, o exequente recorre. Insiste no deferimento da medida, com vistas à satisfação de seu crédito. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

É o relatório do essencial.

2. O recurso comporta provimento.

Respeitado o entendimento do nobre magistrado *a quo*, o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) é uma ferramenta importante do “Programa Justiça 4.0”, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, para localização de ativos.

No sítio eletrônico mantido pelo Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores se encontra a seguinte informação a respeito do aludido sistema:

“A ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial era um procedimento de alta complexidade que mobilizava uma equipe especializada no pedido e na análise de documentos e no acesso individualizado a bases de dados. Esse procedimento podia durar vários meses.

A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), **permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.**”

Como se vê, segundo aquele Conselho, a ferramenta pode ser usada para descoberta de patrimônio do devedor nas execuções particulares.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

Tal medida não tem por objetivo devassar a vida financeira dos executados, mas a localização de bens penhoráveis, possibilitando a satisfação do crédito exequendo e a eficácia da atuação jurisdicional. Afinal, o Estado-Juiz também tem interesse no resultado útil e célere do processo.

3. Em face do exposto, dá-se provimento ao Agravo, para deferir o requerimento, formulado pelo exequente, de utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) para localização de bens dos executados.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.